



DECRETO Nº 077/2021

DATA: 08/04/2021

SÚMULA: Determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RESTRINGIR HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Fica instituído, no período das 20 horas do dia 08/04/2021 as 5 horas do dia 26/04/2021, diariamente restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Artigo 5º do Decreto Estadual nº 6983/2021.

Art. 2º Proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **20 horas do dia 08/04/2021 as 5 horas do dia 26/04/2021**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no período das **8 horas as 20 horas do dia 08/04/2021 a 26/04/2021, exceto domingos e feriados que funcionarão conforme** o disposto nos artigos 5º e 6º deste decreto, sendo obrigatório:

I - respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório criar sistema de organização de entrada e saída de pessoas, controlando o fluxo e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos;

II - o uso de máscaras de proteção nas dependências de todo o comércio tanto para funcionários como para cidadãos, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

III - necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários/clientes/cidadãos;

IV - limpeza e desinfecção de ambiente comercial, templos e de saúde com uso de produtos antissépticos e desinfetantes.

V - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

VI - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único - Após o horário de expediente, restaurantes, bares, lanchonetes, vendas de gás de cozinha, sorveterias, panificadoras, lojas de assistência veterinária que trabalham com produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, fica permitido o funcionamento após o expediente normal até **as 23 horas, apenas por meio da modalidade de entrega (delivery) ou take away (retirada no balcão), ficando proibida a venda e/ou entrega de**



bebidas alcoólicas, a partir das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, diariamente, e nos dias de lockdown fica proibida em qualquer horário.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas no período das 7 horas as 20 horas do dia 08/04/2021 a 26/04/2021, diariamente obedecendo os protocolos de segurança e capacidade, atendendo ao disposto na Resolução SESA nº 221/2021.

Art. 5º Fica decretado lockdown, nos domingos dias (11/04/2021, 18/04/2021 e 25/04/2021), e no feriado nacional do dia 21/04/2021 (quarta feira), em tempo integral seguindo até as 5 horas do dia seguinte, observado o artigo 6º, ficando permitidos apenas o funcionamento:

I - dos serviços essenciais como farmácias, clínicas médicas, venda de gás de cozinha, posto de combustível, assistência veterinária e cooperativas que estiverem recebendo produtos agrícolas devido ao período da safra; e

II - restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e panificadoras e lojas de assistência veterinária que trabalham com produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, **permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega (modo delivery) ou take away (retirada no balcão), após o expediente até as 23 horas, ficando proibida a venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas;** e

III - instituições religiosas no período das 7 horas as 20 horas diariamente, obedecendo os protocolos de segurança e capacidade, atendendo ao disposto na Resolução SESA nº 221/2021.

Art. 6º No feriado Municipal do dia 17/04/2021 (sábado), fica permitido o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais das 7 horas as 12 horas, e nos demais horários fica decretado lockdown ficando autorizado o funcionamento dos estabelecimentos conforme os Incisos I a III do Art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Proibido o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de narguilés e semelhantes nos espaços de uso público, particulares ou coletivo do Município, no período das 20 horas do dia 08/04/2021 as 5 horas 26/04/2021.

Art. 8º Proibido a realização de festas em espaços de uso público e ambientes particulares no Município, evitando aglomerações, no período do dia 08/04/2021 a 26/04/2021.

Art. 9º Suspende, a partir das 5 horas do dia 08/04/2021 até as 05 horas do dia 26/04/2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

Art. 10 Conforme o Artigo 11 do Decreto Estadual 7020/2021 compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único - As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 11 O espaço público da Prainha do Alagado do Município de Rio Bonito do Iguaçu e os ginásios de esportes deverão permanecer fechados no período das **5 horas do dia 08/04/2021 as 5 horas do dia 26/04/2021**.

Art. 12 As aulas da rede municipal de ensino permanecem de forma remota aguardando novas medidas serem publicadas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 8 de abril de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**